



**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O vereador que subscreve, propõe a seguinte emenda modificativa ao PL 42/2024 de origem do Executivo:

Art. 1º. O artigo 1º do PL 42/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O calendário de arrecadação do IPTU 2025 – Imposto Territorial Urbano – e da Taxa de Coleta de Lixo , fica estabelecido da seguinte forma, cujo desconto do pagamento de parcela única será concedido apenas a contar do dia 02 de janeiro de 2025, nas seguintes datas escalonadas e percentuais estabelecidos:

1º vencimento: pagamentos realizados do dia 02 de janeiro a 20 de janeiro de 2025 com 30% (trinta por cento) de desconto;

2º vencimento: pagamentos do dia 21 de janeiro a 20 de fevereiro de 2025 com 20% (vinte por cento) de desconto;

3º vencimento: pagamentos do dia 21 de fevereiro a 20 de março de 2025 com 10% (dez por cento) de desconto.

(...)

Art. 2º O artigo 2º do PL 42/2024 passa a ter a seguinte redação:

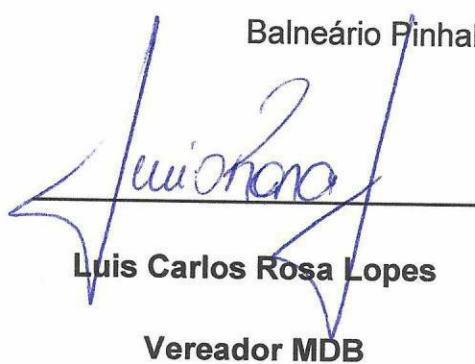
Art. 2º Fica autorizada a concessão de desconto de trinta por cento (30%) sobre o valor integral do IPTU 2025 para pagamento em parcela única, realizados a contar do dia 02 de janeiro até o dia 20 de janeiro de 2025; de vinte por cento (20%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizados a contar do dia 21 de janeiro de 2025 até o dia 20 de fevereiro de 2025 e de dez por cento (10%) sobre o valor integral do



**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

IPTU para pagamento em parcela única, realizados a contar do dia 21 de fevereiro de 2025 até o dia 20 de março de 2025.

Balneário Pinhal, 02 de dezembro de 2024.



Luis Carlos Rosa Lopes

Vereador MDB